

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 024/2017.

Dispõe quanto às garantias dos Direitos adquiridos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA de Palhoça.

O - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, e com base no seu Regimento Interno, aprovado abril de 2008; e Plano de Ação de 2017. Em reunião ordinária no dia 19 de julho de 2017, resolve deliberar.

Considerando a garantia dos Direitos adquiridos, análise de determinação Judicial, Resoluções. Citando Ação Civil Publica data 07/11/2013 termo de audiência n. 0012183-05.2012.8.24.0045. O município providenciará a lotação de um mais um servidor na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 30 dias;

Considerando que os conselheiros analisando a trajetória do Conselho CMDCA. Deve exercer o controle das ações de todos os direitos, de forma global no município. Entre outras podemos destacar as seguintes: coordenação da eleição dos Conselhos Tutelares; gestão do Fundo (FIA); Coordenação da Conferencial Municipal e Regional, registro das entidades inscritas dos programas de atendimento de crianças e de adolescentes; elaboração do plano de ação e do plano de aplicação; montagem da proposta orçamentária do Fundo; constituição de comissões; edição de resoluções e constituição da Secretaria Executiva, Responsável por Editais Públicos de Projetos e da importância de um Conselho Forte e transparente;

Considerando a LEI Nº 2.755, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007. Art. 4º Na forma do disposto no artigo 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese. § 1º Caberá à administração pública municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

RESOLVE:

Art. 1º - Cabe à administração pública municipal disponibilizar Dotação orçamentária específica em conformidade com a lei Nº 2.755, /2007.

Art. 2º- Quanto a Ação Civil Publica data 07/11/2013 termo de audiência n. 0012183-05.2012.8.24.0045, determina mais de um servidor publico na Secretaria Executiva do CMDCA, que garantiu em 2016 a nomeação de servidor administrativo efetivo. Para o CMDCA foi uma conquista e deverá ser mantida.

Art. 3º - O CMDCA tem o veiculo próprio que foi adquirido com recurso do FIA que deverá contar com motorista exclusivo disponibilizado pelo Município.

Art. 4º - Que seja Garantido um espaço individual e adequado ao trabalho da Secretaria Executiva do CMDCA com linha telefônica exclusiva.

Art. 5º - É imprescindível a permanência dos Servidores: Secretaria Executiva e Servidor Efetivo Administrativo.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 19 de julho de 2017.



Nicelene Maria Soares
Coordenadora Geral CMDCA/Palhoça/SC